

**Processo n.:** @REP 20/00167335

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes a não devolução ao orçamento do Município de saldo financeiro não utilizado em exercício anterior pela Câmara de Vereadores

**Interessado:** Giuliano Cordella Melo

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Bom Jardim da Serra

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 289/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo, em razão da perda do objeto, em virtude da devolução dos valores reclamados pelo Município de Bom Jardim da Serra, antes mesmo da realização de audiência do responsável.

2. Recomendar à Câmara Municipal de Bom Jardim da Serra que apure o rendimento financeiro, obtido no período de 31.12.2019 a 14.07.2020 com a aplicação das sobras de duodécimo no montante de R\$ 202.287,00, e promova à devolução aos cofres do Executivo.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DGE/COCG-II/DIV9 n. 307/2020* e do Parecer Ministerial, ao Representante, à Câmara e à Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra.

**Ata n.:** 14/2021

**Data da sessão n.:** 28/04/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC